



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012. (Do Sr. ANTONIO CARLOS MENDES THAME)

Insere a alínea “e” ao inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, vedando a instituição de impostos sobre os itens que compõe a cesta básica de alimentos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “e”:

“Art. 150

.....

.....

VI – instituir imposto sobre:

e) itens da cesta básica de alimentos definidos em lei

-----“(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos tem como objetivo precípuo vedar a incidência de impostos nos itens que compõem a cesta básica de alimentos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sabidamente, os tributos no Brasil incidem principalmente sobre o consumo, estando embutidos no preço das mercadorias, enquanto os tributos incidentes sobre as maiores rendas e riquezas arrecadam pouco. Os grandes exportadores de produtos agrícolas, que auferem consideráveis lucros, também estão isentos de impostos, enquanto isso, os alimentos destinados aos brasileiros são tributados, o que é extremamente oneroso e injusto com a maior parte da população brasileira.

O sistema tributário brasileiro é marcado pela regressividade, assim, aquele que ganha mais paga menos, e o que ganha menos, paga mais, o que torna a cobrança de impostos extremamente perversa do ponto de vista social, uma latente incoerência. Isso ocorre porque a carga tributária não considera a renda de quem compra o produto.

Dessa forma, com as devidas proporções, os mais pobres chegam a pagar o dobro em impostos em relação aos mais ricos.

Hoje, inúmeros brasileiros vivem em condições de indigência, de extrema pobreza. Assim, criar mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente dos produtos consumidos em larga escala, como é o caso da cesta básica pela população carente, é de fundamental importância.

A isenção de impostos dos produtos da cesta básica é uma forma do Estado brasileiro desonerar o trabalhador, que já é extremamente sacrificado com a carga tributária aplicada em nosso país, possibilitando ao trabalhador levar mais alimentos à sua mesa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É válido ressaltar que a competência de legislar é função primordial desse Parlamento e, portanto, a definição de quais itens da cesta básica serão isentados da tributação, em todos os níveis de governo, deve ser amplamente debatida com os representantes da sociedade e o Poder Executivo por meio de regulamentação em lei a ser apreciada por este Congresso Nacional.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta proposta, a qual trará grande contribuição a população brasileira.

Sala das Sessões, em de outubro de 2012.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

PSDB/SP



Inserir a alínea “e” ao inciso VI, do artigo 150, da Constituição Federal, vedando a instituição de impostos sobre os itens que compõem a cesta básica de alimentos.

[illegible]